

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a partir do exercício de 2020, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
SHIS QI 26 Chácara 27	03205800	Conforme fundamentado no Parecer nº 09 - NUBEF, de 07/02/2020: IPTU: O interessado não se enquadra nas condições estabelecidas no art.4º, inc.VI da Lei 6.466/2019. TLP: O interessado não é proprietário do imóvel, já teve pedido anterior indeferido conforme Despacho de indeferimento nº 97/2016.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na internet (www.fazenda.df.gov.br).

Este Despacho de indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL
NÚCLEO DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO
DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20191001--131549, BSC COMERCIO DE COSMETICOS LTDA:14669734000253, 14.669.734/0002-53, ICMS, 2019, por falta de atendimento a todos os itens previstos no artigo 237 e no § 7º do art. 320 do Decreto 18.955/97.; 20190816--107817, TUDO BELO ESTÉTICA EIRELI:16884335000150, 16.884.335/0001-50, ICMS, 2019, por falta de atendimento a todos os itens previstos no artigo 237 e no § 7º do art. 320 do Decreto 18.955/97.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
03/03/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de março de 2020, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):
Observação: Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 040.000.024/2013, Tributo ICMS, RV 335/2017, Recorrente VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado Antonio Carlos Guimarães Gonçalves OAB/DF 33.766, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

b) Processo: 128.002.649/2014, Multa Acessória, RV 487/2018, Recorrente ARCHI COMÉRCIO DE PUXADORES LTDA., Advogado Miguel Calmon Maratta OAB/SP 116.451, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

c) Processo: 128.000.404/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 1/2019, Embargante MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2020
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente GESAP/TARF

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção, publicado no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, pg. 04.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CAMARA
03/03/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de março de 2020, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s):
Obs: Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo: 040.001.144/2014, Tributo ICMS, RV 255/2018, Recorrente DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. EPP, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

Processo: 128.000.991/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 112/2019, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Embargada Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

Processo: 128.001.105/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 140/2019, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Embargada Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Ana Claudia Teixeira de Macedo.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2020
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente GESAP/TARF

(*) Replicado por ter sido encaminhado com incorreção, publicado no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, pg. 04.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
04/03/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de março de 2020, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):
Observação: Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 040.000.025/2013, Tributo ICMS, RV 380/2017, Recorrente VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado Antonio Carlos Guimarães Gonçalves OAB/DF 33.766, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

b) Processo: 128.000.697/2014, Tributo ICMS, RV 471/2018, Recorrente HODH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-EPP, Advogado Pedro Henrique Lima Moreira OAB/DF 56.297, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2020
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente GESAP/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CAMARA
04/03/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de março de 2020, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s):
Obs: Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 040.005.501/2010 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 153/2016, Recorrente TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado Sandro Pereira da Silva OAB/GO 23.004, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

b) Processo: 040.006.653/2013 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 82/2019, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Embargada Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Ana Claudia Teixeira de Macedo.

c) Processo: 128.000.144/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 144/2019, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Embargada Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2020
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente GESAP/TARF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal; do art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo: 00413-00000268/2020-04, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 20/02/2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 2, de 20 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 21 de fevereiro de 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF, no uso de suas atribuições regimentais e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, resolve:

I. Tornar público o resultado do Credenciamento de Fundos de Investimento e Instituições Financeiras nº 01/2020, publicado no DODF nº 28, de 10 de fevereiro de 2020.

II. Divulgar que estão credenciados e aptos a receber investimentos do Iprev/DF, de acordo com os requisitos descritos no edital nº 01/2020, com a Política de Investimentos vigente, com as diretrizes do Comitê de Investimento e Análise de Riscos - CIAR e com a Estratégia de Alocação definida pela Diretoria de Investimentos, os seguintes fundos de investimento e por benchmark:

Ações	Dividendos	Fundo	Nota	Credenciamento anterior
15.154.441/0001-15	CAIXA	VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	459,25	x

1º	05.100.191/0001-87	BB DIVIDENDOS FIC AÇÕES	341,12	
2º	06.234.360/0001-34	SAFRA SELECTION FIC AÇÕES	172,39	

	Ações Indexados	Fundo	Nota	Credenciamento anterior
x	10.418.335/0001-88	BB GOVERNANÇA FI AÇÕES	490,00	x
x	13.058.816/0001-18	CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES	220,00	x

	Ações Índice Ativo	Fundo	Nota	Credenciamento anterior
1º	01.699.688/0001-02	SANTANDER IBOVESPA ATIVO INSTITUCIONAL FI AÇÕES	482,45	
2º	06.224.719/0001-92	ICATU VANGUARDA IBX FI AÇÕES	472,60	
3º	01.675.497/0001-00	GERAÇÃO FI AÇÕES	335,77	
x	03.737.217/0001-77	CAIXA BRASIL IBX-50 FI AÇÕES	333,27	x

	Ações Livre	Fundo	Nota	Credenciamento anterior
1º	09.005.805/0001-00	BB RETORNO TOTAL FIC AÇÕES	497,06	
2º	11.182.064/0001-77	CONSTANCIA FUNDAMENTO FI AÇÕES	368,56	
x	14.507.699/0001-95	CAIXA VALOR RPPS FIC AÇÕES	266,51	x
3º	07.882.792/0001-14	BB MULTI SETORIAL QUANTITATIVO FIC AÇÕES	194,10	
4º	08.621.010/0001-56	BRASIL PLURAL ESTRATÉGIA FIC AÇÕES	159,87	
5º	14.476.729/0001-43	SAFRA PORTFÓLIO EQUITY PB FIC AÇÕES	116,75	

	Ações Small Caps	Fundo	Nota	Credenciamento anterior
x	15.154.220/0001-47	CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	600,00	x
1º	16.617.446/0001-08	SAFRA SMALL CAP PB FIC AÇÕES	110,00	

	Ações Valor/Crescimento	Fundo	Nota	Credenciamento anterior
1º	11.458.144/0001-02	SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	530,58	
x	29.549.642/0001-26	SANTANDER SELEÇÃO 30 FIC AÇÕES	214,17	x
2º	11.628.883/0001-03	OCCAM FIC AÇÕES	210,68	
x	29.258.294/0001-38	BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES	111,25	x

III. O Iprev/DF realizará, quando couber, os procedimentos de cadastro e operacionais junto às instituições administradoras para as movimentações financeiras por ocasião da deliberação das alocações pelas esferas competentes do Instituto.

NEY FERRAZ JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e considerando o disposto nos artigos 8º e 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990), no artigo 16 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), na Lei Distrital nº 3.032, de 18 de julho de 2002, na Portaria nº 224, de janeiro de 1992, na Portaria nº 204, de 07 de outubro de 2014, na Portaria nº 74, de 29 de abril de 2015, na Instrução nº 17, de 09 de maio de 1996 (FHDF), na Portaria Conjunta nº 04/11 e nos contratos de fornecimento de alimentação da SES/DF nºs 23/2017, 24/2017, 33/2018, 34/2018, 35/2018, 36/2018, 37/2018, 38/2018, 39/2018, 40/2018, 41/2018 e 062/2019, bem como considerando a necessidade de normatizar procedimentos administrativos para o fornecimento, distribuição e controle de refeições e gêneros alimentícios no âmbito das Unidades da Rede de Saúde da SES-DF, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas para fornecimento e controle de refeições e gêneros alimentícios no âmbito das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF, constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias SES nº 501/2018 e 687/2018.

OSNEI OKUMOTO

NORMAS TÉCNICAS PARA FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIALMENTE PREPARADA PARA PACIENTES, RESPECTIVOS ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS E SERVIDORES AUTORIZADOS DAS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

1. DEFINIÇÕES

Para fins desta Portaria, considera-se:

-Pacientes internados: pacientes que possuem GAE (Guia de Atendimento de Emergência) física ou eletrônica.

-Prescrição dietética: prescrição de dieta realizada por nutricionista da SES/DF responsável pelo paciente.

-Prescrição médica da dieta: prescrição de dieta realizada pelo médico da SES/DF na ausência de nutricionista responsável.

-Solicitação de refeições: ato de solicitar, por meio de formulários próprios, as dietas prescritas para os pacientes por técnico de nutrição ou, na ausência deste, por enfermeiro ou médico. A solicitação de refeições será feita por meio eletrônico nas unidades informatizadas.

-Formulários apropriados para solicitação de refeições: impressos padronizados e distribuídos pela SES/DF.

-Internos: estudantes de nível superior da área de saúde que se encontram em regime de internato hospitalar.

-Unidades hospitalares: Hospitais, Instituto de Saúde Mental, Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e Casa de Parto de São Sebastião.

-SES/DF: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

-GESNUT/SES: Gerência de Serviços de Nutrição da SES/DF.

-CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

-NND: Núcleo de Nutrição e Dietética.

-GAO: Gerência de Apoio Operacional.

-CAPS: Centro de Atendimento Psicossocial.

-FSDF/SES: Fundo de Saúde do Distrito Federal.

2. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

2.1. AOS PACIENTES

2.1.1. Os pacientes poderão receber:

- Dieta Fracionada para Paciente;
- Dieta Fracionada Pediatria para Paciente;
- Dieta Líquida para Paciente;
- Fórmulas Industrializadas para Terapia Nutricional Enteral;
- Fórmulas Especializadas;
- Suplementos;
- Módulos de Nutrientes;
- Fórmulas Infantis;
- Fórmulas Metabólicas;
- Alimentos preparados e gêneros alimentícios para complementos ou substituição de refeições.

2.1.2. As refeições deverão ser fornecidas de acordo com as prescrições dietéticas elaboradas por nutricionista da SES/DF ou por médico da SES/DF no caso de ausência do primeiro profissional. As prescrições deverão respeitar os parâmetros estabelecidos nesta norma.

2.1.3. As solicitações de refeições para pacientes deverão ser feitas, por meio de formulários próprios, pelo técnico de nutrição ou nutricionista, devendo as mesmas também serem assinadas pelo nutricionista responsável. Na ausência de nutricionistas e/ou técnicos de nutrição, as solicitações de refeições para pacientes internados deverão ser realizadas pelo médico ou enfermeiro responsável, constando assinatura e carimbo ou matrícula, além do nome completo do paciente, leito, enfermaria, clínica e dieta prescrita.

2.1.4. A dieta será fornecida conforme cardápio aprovado pelos Núcleos de Nutrição e Dietética em conformidade com as normas estabelecidas no(s) contrato(s) firmado(s) com a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço responsável(is) pelo fornecimento de alimentação hospitalar na SES/DF.

2.1.5. Pacientes de alta que permanecem no leito hospitalar deverão receber dietas conforme prescrição dietética do Nutricionista da SES/DF.

2.1.6. O paciente em tratamento que necessite permanecer na unidade hospitalar para realização de procedimento quimioterápico, hemoterápico, radioterápico ou dialítico poderá receber refeição mediante prescrição dietética do nutricionista da SES/DF e/ou prescrição médica da dieta.

2.1.7. Aos pacientes EM OBSERVAÇÃO nos Prontos-socorros com Guia de Atendimento de Emergência (GAE), serão fornecidas refeições, mediante liberação médica e prescrição dietética do Nutricionista da SES/DF.

2.1.8. Os pacientes dos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS) I, II, III, Infantil II (CAPS II), CAPS AD II, CAPS AD III poderão receber refeições de acordo com o período de permanência:

I. 04 horas (um turno): duas refeições.

II. 08 horas (dois turnos): três refeições.

OBSERVAÇÃO: As refeições tratadas neste item poderão ser Desjejum e/ou Almoço e/ou Merenda.

2.1.9. Os pacientes que permanecerem no serviço durante 24 horas contínuas (CAPS III e AD III e Unidades de Acolhimento) receberão 5 refeições, quais sejam: Desjejum, Almoço, Merenda, Jantar e Ceia.

2.1.10. Os pacientes atendidos pela Associação dos Amigos dos Autistas (AMA/DF) poderão receber refeição diária, com direito à Desjejum, Almoço e Merenda.

2.2. AOS ACOMPANHANTES:

2.2.1. Os acompanhantes terão direito à Dieta Padronizada para Acompanhante, quando estiverem acompanhando, em PERÍODO INTEGRAL (24 horas), pacientes internados:

I. Mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Portaria MS nº 2.418, de 02 de dezembro de 2015).

II. Pessoas portadoras de deficiência (definido conforme Decreto nº 5.296/2004) e pacientes terminais,

III. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos);

IV. Crianças e Adolescentes (menores de 18 anos);

V. Pacientes internados nas unidades de terapia intensiva dos hospitais (conforme Lei nº 6366/2019).

VI. Os acompanhantes de pacientes internados que não se enquadrem nos subitens acima, receberão Dieta Padronizada, mediante autorização da enfermeira da clínica e relatório do Núcleo de Serviço Social. (Portaria nº 687/2018, de 09/11/2018).

2.2.2. A Dieta Padronizada para Acompanhante compreende as seguintes refeições: Desjejum, Almoço e Jantar.

2.2.3. Terão direito à Dieta Fracionada para Acompanhante, quando em PERÍODO INTEGRAL (24 horas), os acompanhantes, legalmente instituídos conforme item 2.2.1, que sejam:

I. Gestantes;

II. Nutrízes;

III. Portadores de Diabetes Mellitus.

2.2.4. A Dieta Fracionada para Acompanhante compreende as seguintes refeições: Desjejum, Colação, Almoço, Merenda, Jantar e Ceia.

2.2.5. Os agentes públicos que fazem escolta de pacientes internados em regime carcerário e do sistema socioeducativo terão direito ao desjejum, almoço e jantar, quando em período integral de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.6. As escoltas dos pacientes internados devem informar diariamente ao Núcleo de Nutrição Dietética sua opção pela dieta padronizada para acompanhante (servida à beira do leito) ou pela refeição para servidor (servida no refeitório).

2.2.7. Os acompanhantes dos pacientes internados (em regime de 24 horas) nos CAPS III e AD III farão jus ao recebimento de refeições seguindo as mesmas regras estabelecidas nos itens 2.2.1 a 2.2.4.